



**PARECER DO SETOR DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 020/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: **42.083.339 ERIEDNO DA SILVA inscrito no CNPJ nº 42.083.339/0001-49**, situada na Travessa Jose Heleno de Souza, nº 29, CEP Nº 56.640-000, Centro, Custódia-PE, para a execução dos serviços de apresentação artística da dupla Petronio & Placildo, durante as FESTIVIDADES DO SÍTIO TRAVESSÃO DO CAROÁ (COMUNIDADE QUILOMBOLA) do Município de Carnaíba/PE, no dia 23 de novembro de 2024, FUNDAMENTADO NO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi encaminhada ao setor de licitação, a pasta com o ofício e documento de formalização de demanda emitido pela sr^a Elisângela Alves Mendes da Silva, Diretora Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Carnaíba, solicitando autorização para abertura de processo de licitação para CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA: **42.083.339 ERIEDNO DA SILVA inscrito no CNPJ nº 42.083.339/0001-49**, situada na Travessa Jose Heleno de Souza, nº 29, CEP Nº 56.640-000, Centro, Custódia-PE, para a execução dos serviços de apresentação artística da dupla Petronio & Placildo, durante as FESTIVIDADES DO SÍTIO TRAVESSÃO DO CAROÁ (COMUNIDADE QUILOMBOLA) do Município de Carnaíba/PE, no dia 23 de novembro de 2024. Com o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, FUNDAMENTADO NO ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024, conforme descrição detalhada no termo de referência com subsídios para inexigibilidade de licitação, justificativa de preços e razão de escolha anexos, assim como toda documentação da empresa a ser contratada, autorização para abertura de processo e termo de atuação de processo licitatório.

Salientamos que a juntada dos documentos preparatórios é de responsabilidade do setor solicitante e que cabe ao agente de contratação tão somente a análise de documentos fiscais da empresa a ser contratada.



Após análise da documentação anexa foi possível verificar que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e suficiente para realizar o objeto da licitação.

Nada mais havendo a relatar encaminho os autos do processo a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Carnaíba – PE para emissão de parecer Jurídico sobre o processo de contratação direta fundamentado no art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024.

É o parecer

Carnaíba – PE, 19 de novembro de 2024

Maria Pereira Lopes
Agente de Contratação